



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL**

**PARECER DO NOVO RELATOR (EM CONFORMIDADE COM O  
ART. 73º, § 1º)**

**Proposição:** VETO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº57/2018

**I – RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 57/2018, de iniciativa do Vereador Antônio Emílio Abreu Dias Borges, dispõe sobre a divulgação da relação dos Conselhos Municipais existentes na estrutura administrativa do Poder Executivo, bem como sua composição, horário, data e local de reuniões.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 14 de agosto de 2018. Tendo tramitado pelos órgãos competentes do Poder Legislativo Municipal, foi submetido à apreciação e deliberação do colegiado, o que fora aprovado em sessão ordinária do dia 16 de outubro de 2016.

Encaminhado o autógrafo ao Prefeito, este decidiu por vetar totalmente o Projeto de Lei nº 57/2018, através do VETO Nº 01, de 7 de novembro de 2018, encaminhando-o ao Poder Legislativo Municipal.

Constado no expediente o Veto nº 01, este foi encaminhado à Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação Final. Na condição de Relator, o Presidente da Comissão reservou a matéria para relatá-la, nos termos do art. 70 do Regimento Interno.

Apresentado o Parecer do Relator, o mesmo fora submetido à votação na reunião da data de 28 de novembro de 2018. Assim sendo, nos termos do art. 73, § 1º, do Regimento Interno, fui designado como novo Relator, para emitir a consistência do novo Parecer, devendo o relator assinar como voto vencido no acórdão ou documento deliberativo.



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



Na condição de novo Relator, passo então a exarar o parecer, nos termos do art. 73, § 1º, do Regimento.

**II – CONSISTÊNCIA DO NOVO PARECER DA COMISSÃO:**

O Parecer anterior, apreciado na presente reunião da Comissão, apresentado pelo Vereador Luciano Márcio Nunes, foi submetido à deliberação dos membros, e, pelo princípio da colegialidade, foi rejeitado o aludido do parecer pelo voto da maioria dos membros da Comissão.

Sendo assim, com fulcro no art. 73, §1, houve a necessidade de designar novo relator para apresentar novo parecer, cuja manifestação deverá consistir em contrário ao que fora apresentado no parecer anterior.

Em face do termo regimental, a manifestação do novo Relator é pela manutenção do Veto nº 1/2018, considerando que há justificativa plausível do Prefeito Municipal em tomar tal atitude de sua competência exclusiva, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica.


**III – CONCLUSÃO DO NOVO RELATOR:**

A situação demanda a manutenção do Veto nº 01/2018, conforme já salientado pela mensagem aposta pelo Chefe do Poder Executivo, alegando que o tema tratado pode caracterizar bis in idem, cujo assunto já é de competência do Executivo em publicar ou divulgar tais informações.

Sendo assim, manifesto-me pela MANUTENÇÃO do VETO Nº 1 ao Projeto de Lei nº 57/2018.

É o PARECER do NOVO RELATOR pela MANUTENÇÃO do VETO Nº 1 ao Projeto de Lei nº 57/2018.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 28 de novembro de 2018;  
64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

  
**JOSÉ LUIZ DA SILVA (AVANTE)**  
NOVO RELATOR – Membro da CLJRF



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E**  
**REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

**PARECER DA COMISSÃO AO VETO Nº 1/2018 AO PROJETO DE**  
**LEI Nº 57/2018**

PROJETO:	VETO Nº 1/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 57/2018: veta totalmente o Projeto de Lei nº 57/2018, que dispõe sobre a divulgação da relação dos conselhos municipais existentes na estrutura administrativa do Poder Executivo, bem como sua composição, horário, data e local de reuniões.
INICIATIVA:	Prefeito: Mário Sérgio Lubiana (PSB)
RELATOR:	Vereador José Luiz da Silva (AVANTE), Membro da CLJRF.

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) manifesta-se pela aprovação do Parecer do novo Relator da matéria, vereador José Luiz da Silva (AVANTE), às folhas 49 a 50, por maioria de seus membros.

APROVADO o parecer do novo relator na Reunião Ordinária de 28 de novembro de 2018, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.

*VOTO VENCIDO*



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) pela MANUTENÇÃO DO VETO n 1/2018 ao Projeto de Lei nº 57/2018, acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 28 de novembro de 2018; 64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

  
**JUAREZ OLIOSÍ (PSB)**  
Vice-Presidente da CLJRF

  
**JOSE LUIZ DA SILVA (AVANTE)**  
Membro da CLJRF – NOVO RELATOR

  
**LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)**  
Presidente da CLJRF - VOTO VENCIDO